



MARINHA DO BRASIL
UNIDADE INTEGRAL DE SAÚDE MENTAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 Informações básicas do ETP

- 1.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de se garantir viabilidade para eventual aquisição de medicamentos através de contrato com empresa especializada no fornecimento de medicamentos, de acordo com as especificações descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica da Unidade Integrada de Saúde Mental (UISM), situado na Rua Marechal Serejo nº 539, Pechincha, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 63162.003458/2024-63.

2 Descrição da necessidade do material

- 2.1. Os itens constantes no presente processo, anteriormente licitados pelo Centro de Obtenção da Marinha (COMRJ) resultaram em processos desertos ou fracassados. A ausência de um mecanismo de aquisição pode impactar negativamente o tratamento dos pacientes atendidos por esta Unidade Hospitalar. A aquisição é essencial para manter o estoque de medicamentos, garantindo que a unidade possa continuar coordenando e executando as ações e atividades relacionadas à Saúde Mental, contribuindo para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).
- 2.2. A viabilidade para aquisição do material solicitado torna-se imprescindível, sendo motivada pela necessidade da Organização Militar (OM) em assegurar o pronto emprego na realização diária de suas atividades assistenciais.
- 2.3. O objeto do presente estudo é a escolha mais vantajosa de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender aos pacientes desta Unidade Hospitalar.

3 Setor Requisitante

- 3.1. A Divisão de Farmácia realizou o levantamento no qual considerou a necessidade da aquisição de medicamentos.
- 3.2. A equipe de planejamento é composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SETOR
CT (S) Graziela de Medeiros Silva Loureiro	09.0002.91	Encarregada do SeDiMe	Divisão de Farmácia
3ºSG-EF Rafael de Oliveira Matos	10.0187.19	Fiel de Suprimentos	Divisão de Farmácia

gme

4 Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. Por se tratar de contratação direta para aquisição de medicamentos com entrega única, as empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, as seguintes informações e documentos básicos de regularidade e qualidade:
 - 4.1.1. Comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA. As empresas participantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:
 - 4.1.1.1 Especificações técnicas;
 - 4.1.1.2 Prazo de entrega, observado o limite máximo de 10 dias conforme Termo de Referência;
 - 4.1.1.3 Prazo de validade, observado o limite mínimo de 12 meses, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item, conforme Termo de Referência;
 - 4.1.1.4 Prazo de validade da proposta;
 - 4.1.1.5 Origem (nacional ou estrangeiro);
 - 4.1.1.6 Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;
 - 4.1.1.7 Na proposta a ser enviada pela empresa, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. - Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;
 - 4.1.1.8 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
 - 4.1.2. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o proponente deverá anexar, juntamente a proposta, os seguintes documentos: Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
 - 4.1.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
 - 4.1.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.
 - 4.1.5. O contrato (ou instrumento equivalente) terá vigência a partir de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto e a extinção das obrigações financeiras, limitado ao prazo regulamentar.
- 4.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.2.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;
 - 4.2.2. A contratada deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

- 4.2.3. A contratada deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

5 Conformidade com a Legislação

- 5.1. Os Serviços elencados terão como parâmetro as normativas vigentes para as contratações públicas em geral, bem como aquelas específicas para o serviço.
- 5.2. Lei nº 14.133/2021 e suas alterações que regulamentam as modalidades licitatórias.
- 5.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa, e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG.
- 5.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- 5.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 5.7. Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que acrescenta o título VII-A à consolidação das leis do trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.8. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- 5.9. Legislação correlata e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

6 Levantamento de mercado

- 6.1. O levantamento de mercado encontra-se pormenorizado no Mapa Comparativo de Preços, que segue anexo ao processo em lide.
- 6.2. Cabe salientar que, como previsto no art. 5º, foi priorizada a utilização dos Inciso I da Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, tendo a Divisão de Farmácia utilizado o módulo de Pesquisa de Preços do portal Compras.gov.br para compor a amostra de preços, conforme documentos juntados aos autos do processo.
- 6.3. Dessa forma, acredita-se que a elaboração do menor preço constante no processo em epígrafe foi realizada em total obediência aos ditames legais constantes na Instrução

Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, com fulcro nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Economicidade, Publicidade e Continuidade do Serviço Público.

7 Descrição da solução como um todo

- 7.1. O objetivo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento medicamentos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

8 Estimativas das quantidades a serem contratadas

- 8.1. Aplicam-se as quantidades da aquisição mencionadas, por meio de um levantamento realizado pela Divisão de Farmácia, onde se levou em consideração a necessidade de fornecimento de medicamentos para a Farmácia Hospitalar e Programa de Medicamentos Especiais. Os quantitativos foram estimados utilizando-se na sua previsão o consumo provável pelo Órgão para um período de 12 meses.
- 8.2. O levantamento considerou a quantidade de usuários, entre eles, pacientes internados e em regime ambulatorial. A eventual falta do fornecimento dos medicamentos implicaria em prejuízo à execução da atividade desta unidade de saúde.
- 8.3. A aquisição será dividida por itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	273818	CO	4.020	R\$ 0,51	R\$ 2.050,20
2	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	291770	CO	1.800	R\$ 0,50	R\$ 900,00
3	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 1.000UI	434125	CP	300	R\$ 0,33	R\$ 99,00
4	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 5.000UI	430434	CP	300	R\$ 0,96	R\$ 288,00
5	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 50.000UI	431098	CP	496	R\$ 1,15	R\$ 570,40
6	LEVOFLOXACINO 500MG	305270	CO	490	R\$ 0,97	R\$ 475,30
7	NIMESULIDA 100MG	273710	CO	504	R\$ 0,18	R\$ 90,72
8	AMOXICILINA 500MG	271089	CP	394	R\$ 0,42	R\$ 165,48
9	DESVENLAFAXINA SAL SUCCINATO 50MG DE	405898	CO	720	R\$ 0,95	R\$ 684,00

	LIBERAÇÃO PROLONGADA					
10	CLORPROMAZINA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	268069	AM	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
11	FLUFENAZINA 25MG/ML - SAL ENANTATO INJETÁVEL	271118	AM	100	R\$ 6,15	R\$ 615,00
12	ZOLPIDEM 10MG	278316	CO	480	R\$ 0,14	R\$ 67,20
TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.351,30.	

9 Estimativa do valor da contratação

- 9.1. O custo estimado é apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, de 7 de junho de 2021, da SEGES/ME.
- 9.2. A pesquisa é realizada por meio do módulo de Pesquisa de Preços do portal Compras.gov.br. Como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação é utilizado o VALOR MÉDIO de cada item.
- 9.3. Diante do exposto, o custo estimado da contratação é de R\$ 6.351,30 (Seis mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos.)

10 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

- 10.1. Conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade do parcelamento do objeto. Optou-se pelo não parcelamento da solução, determinando-se a execução por meio de entrega única e integral.
- 10.2. A escolha justifica-se pelo fato de que a divisão do quantitativo em entregas parceladas ou a contratação de múltiplos fornecedores para frações do mesmo item comprometeria a economia de escala, elevando o preço unitário dos medicamentos devido aos custos logísticos de distribuição e transporte dos fornecedores. Além disso, a entrega única é indispensável para garantir o abastecimento imediato e contínuo da unidade de saúde, mitigando o risco de desabastecimento.
- 10.3. Por fim, a centralização do recebimento otimiza as atividades de conferência e armazenamento pela equipe técnica do órgão, reduzindo os custos operacionais e administrativos que decorreriam da gestão de múltiplos cronogramas de entrega para o mesmo objeto.

11 Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 12.1. Consta no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) referente ao ano de 2026 a aquisição de medicamentos e insumos, visando ao atendimento básico das funções inerentes à UISM, visto ser uma Organização Militar de prontidão permanente.

13 Resultados pretendidos

- 13.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de fornecimento de medicamentos. A aquisição possibilitará manutenção dos estoques, visando a garantir seu propósito de coordenar e executar as ações e atividades relacionadas à Saúde Mental, contribuindo, assim, para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

14 Providências a serem adotadas

- 14.1. Após a Celebração do Contrato (ou instrumento equivalente), o Diretor da UISM providenciará, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento de gestão e fiscalização do contrato, cabendo ao Gestor e Fiscal o papel de analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

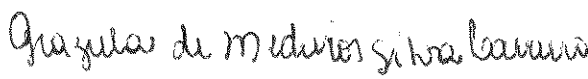
15 Possíveis impactos ambientais

- 15.1. Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, o armazenamento, o manuseio e o descarte dos mesmos devem ser realizados de forma adequada. Sendo assim, não haverá risco de impacto ambiental.

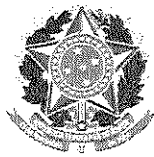
16 Declaração da viabilidade ou não da contratação

- 16.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.
- 16.2. Assim, em nome do Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público e, ainda, analisando a conveniência e oportunidade, face à necessidade imperiosa da contratação do objeto em escopo, torna-se necessária a contratação.

Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2026.


GRAZIELA DE MEDEIROS SILVA LOUREIRO
Capitão-Tenente (S)
Encarregada do SeDiMe


RAFAEL DE OLIVEIRA MATOS
3ºSG-EF
Fiel de Suprimentos



MARINHA DO BRASIL
UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MENTAL

DIVISÃO DE FARMÁCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 36/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 63162.000849/2026-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. *Eventual aquisição de medicamentos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	273818	CO	4.020	R\$ 0,51	R\$ 2.050,20
2	ESCITALOPRAM OXALATO 10MG	291770	CO	1.800	R\$ 0,50	R\$ 900,00
3	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 1.000UI	434125	CP	300	R\$ 0,33	R\$ 99,00
4	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 5.000UI	430434	CP	300	R\$ 0,96	R\$ 288,00
5	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 50.000UI	431098	CP	496	R\$ 1,15	R\$ 570,40
6	LEVOFLOXACINO 500MG	305270	CO	490	R\$ 0,97	R\$ 475,30
7	NIMESULIDA 100MG	273710	CO	504	R\$ 0,18	R\$ 90,72
8	AMOXICILINA 500MG	271089	CP	394	R\$ 0,42	R\$ 165,48
9	DESVENLAFAXINA SAL SUCCINATO 50MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	405898	CO	720	R\$ 0,95	R\$ 684,00

ammb

10	CLORPROMAZINA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	268069	AM	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
11	FLUFENAZINA 25MG/ML - SAL ENANTATO INJETÁVEL	271118	AM	100	R\$ 6,15	R\$ 615,00
12	ZOLPIDEM 10MG	278316	CO	480	R\$ 0,14	R\$ 67,20
TOTAL ESTIMADO					R\$ 6.351,30.	

- 1.2. O objeto dessa aquisição é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto dessa aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

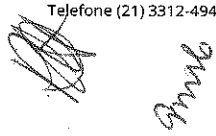
- 2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme consta nas informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade:
- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.3. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.6. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.7. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.8. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.9. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 4.10. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;



- 4.11. *Que os bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;*
- 4.12. *Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*
- 4.13. *Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e*
- 4.14. *Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. *Não haverá exigência da garantia da contratação na forma dos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. *O fornecimento do objeto será mediante entrega única.*
- 7.2. *O prazo de entrega do bem é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo contratado, conforme necessidade do setor demandante.*
- 7.3. *Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*
- 7.4. *Os bens deverão ser entregues em dias úteis, entre 08:00 horas e 17:00 horas, no seguinte endereço: Rua Marechal Serejo nº539 – Pechincha, Jacarepaguá, Cep - 22743-389, Rio de Janeiro – RJ.*
- 7.5. *Na data de entrega, o prazo de validade do item não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.*
- 7.6. *Nos casos de importação, ou outros que tecnicamente não permitam o atendimento da validade especificada no item anterior, deverão ser justificados formalmente, sendo explicitado no momento da proposta.*
- 7.7. *No ato de entrega deverão ser fornecidos juntamente ao material os seguintes documentos:*

7.7.1. A Ordem de Compra/Empenho a que se refere a entrega;

7.7.2. Laudo de análise completo e conclusivo, pertinente ao lote do produto acabado emitido pelo fabricante do produto a ser entregue e que ateste a qualidade do mesmo conforme seu registro junto a ANVISA/MS. Esse laudo deve conter também o nome completo do farmacêutico responsável pela análise, a assinatura por extenso, a

gmub 

sigla do Conselho Regional de Farmácia a qual pertence, quando cabível, seguida do número de sua inscrição; e

7.7.3. Cópia da Nota Fiscal contendo:

7.7.4. Número da nota de empenho;

7.7.5. A nomenclatura do material encomendado;

7.7.6. O número do lote; e

7.7.7. Os dados bancários para pagamento.

7.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para representação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

8.6. FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22.VI);

8.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11246, de 2022, art. 22, II);

8.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção de execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.7.5. No caso de ocorrência que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

8.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II)

8.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

8.9. GESTOR DO CONTRATO

8.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo dos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando se for ao caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigação assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

gmmk 

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 8.9.5.O gestor do contrato tomará providências para a formação de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanção, a ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.9.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.9.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. RECEBIMENTO

- 9.1.1.O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do setor demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.1.2.O bem deverá ser recebido juntamente com a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;
- 9.1.3.O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.4.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.1.5.Para as contratações decorrentes de despesas, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.
- 9.1.6.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.1.7.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal

pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.9. solidez O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. O prazo de validade;

9.2.3.2. A data da emissão;

9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. O valor a pagar; e

9.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

9.4. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. CESSÃO DE CRÉDITO

- 9.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na



fmml

Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- 9.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 9.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 9.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 9.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 9.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Item.
- 10.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.1.4. O Lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 10.1.5. O valor dos lances deverá considerar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.1.6. A proposta enviada deverá conter: Data da emissão; Papel timbrado, incluindo e-mail e telefone da empresa; Descrição do produto ofertado

amr 

(Marca e/ou Fabricante; número do registro na Agência Nacional de Vigilância, com 13 dígitos - ANVISA); Quantidade de itens por caixa; Valor unitário; Valor total da proposta; Dados bancários; Prazo de entrega; Local de entrega.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O CONTRATADO COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1.1. Habilitação jurídica:

- 11.1.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.1.1.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.1.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.1.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.1.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e Estatuto Social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

amle

- 11.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.1.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista
- 11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 11.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de Sociedade Simples;
- 11.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 11.1.3.3. *Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;*
- 11.1.3.4. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*
- 11.1.3.5. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*
- 11.1.3.6. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;*
- 11.1.3.7. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de escrituração Digital (SPED).*
- 11.1.3.8. *Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.*
- 11.1.3.9. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*
- 11.1.3.10. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*
- 11.1.4. **Qualificação Técnica**
- 11.1.4.1. *Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;*
- 11.1.4.2. *Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS);*
- 11.1.4.3. *Declaração do Detentor da Regularização do Produto Autorizando a Importação por Terceiro;*
- 11.1.4.4. *Licença Sanitária Estadual; e*
- 11.1.4.5. *Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF.*

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. *O valor estimado total da contratação é de R\$ 6.351,30. (Seis mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.*
- 12.2. *Em caso de Dispensa Eletrônica para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços*

praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens, nas seguintes situações (art. 25 do decreto n° 11462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da taã como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei n° 14133, de 2021:

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

Rio de Janeiro, RJ, 09 de junho de 2026.


GRAZIELA DE MEDEIROS SILVA LOUREIRO
Capitão-Tenente(S)
Encarregada do SeDiMe

Aprovação:

Aprovo o presente Termo de Referência


LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO)

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - mei: certificado da condição de microempreendedor individual - ccmei, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país; e
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da receita federal do brasil (rfb) e pela procuradoria-geral da fazenda nacional (pgfn), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (dau) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do secretário da receita federal do brasil e da procuradora-geral da fazenda nacional;
- 2.3 Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (fgts); e
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

smib



3 REQUISITOS TÉCNICOS:

- 3.1 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede do licitante;
- 3.2 Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS);
- 3.3 Licença Sanitária Estadual;
- 3.4 Comprovação de regularidade do farmacêutico responsável no CRF; e
- 3.5 Declaração do Detentor da Regularização do Produto Autorizando a Importação por Terceiro.

Graziela de Medeiros Silva Loureiro
GRAZIELA DE MEDEIROS SILVA LOUREIRO
Capitão-Tenente(S)
Encarregada do SeDiMe

